



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA: MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Universalizar, a partir dos seis meses de idade, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e, a partir dos quatro anos, o atendimento escolar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e ou escolas específicas, realizando censo Específico. Devido à especificidade linguística dos Surdos, essa população necessita adquirir a Língua de Sinais Brasileira - Libras, como Primeira Língua (L1), nas creches.

JUSTIFICAÇÃO

Como 95% das crianças surdas são filhas de pais ouvintes que não conhecem a Lingua de sinais brasileira - Libras - e devido ao fato da aquisição de uma língua de sinais ser a forma mais natural e eficaz para o desenvolvimento cognitivo dessas crianças, conforme pesquisas psicolinguísticas em vários países, as crianças surdas precisam de atendimento escolar, desde o primeiro ano de vida, em creches que possam propiciar a aquisição da Libras como Primeira Lingua (L1).

Decreto 5.626/2005. Artigo 25. Inciso VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI